



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023 -:

(Dispõe sobre o processo de Atribuição de classes e aulas ao pessoal Docente para **exercício do ano letivo de 2.024 e dá outras providências**).

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 21 – inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

CONSIDERANDO, a Lei nº. 904 de 30 de abril de 1.998 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal; e

CONSIDERANDO, a Portaria de nº 393 de 04 de dezembro de 2.023, que dispõe sobre a Pontuação e Classificação oficial dos Docentes e Diretores de Escola; e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal Docente do Magistério Público Oficial do Município de Biritiba Mirim – SP; e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.639 de 17 de novembro de 2.021, que dispõe sobre a Regulamentação da Carga Suplementar; e

CONSIDERANDO, os autos contidos no Processo nº 5029, de 29 de novembro de 2.023,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023 obedecerá ao disposto no presente decreto.

Artigo 2º- Fica criada a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes

§1º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I — Representantes da Rede Municipal de Ensino- AEE

ELAINE APARECIDA MORCINA

II — Representante dos Docentes de Arte/Educação Física/Inglês

FERNANDA HERNANDEZ ALMEIDA

Continua...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023/Cont. -:

III - Representante dos Docentes de Educação Fundamental

ERICA DE QUEIROZ

**IV- Representante do Conselho Municipal de Educação e
Representante dos Docentes do Ensino Fundamental:**

DEBORA CORREA DIAS

V — Representante da Secretaria Municipal de Educação

MARTA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

MARIA ELIZABETH DE VITA BUENO

§2º - Compete à Comissão acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas para exercício do ano letivo de 2.024, sendo responsável por todas as fases e etapas.

**CAPÍTULO II
DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO OFICIAL**

Artigo 3º - Para todos os efeitos, a pontuação de classificação oficial por rede dos docentes regentes de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Inglês e Educação Especial, acompanhante, obedecerá ao disposto na **Portaria nº 393 de 04 de dezembro de 2.023**, da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Artigo 4º - A Pontuação e Classificação Oficial é critério fundamental e indispensável para todos os processos envolvendo a Sessão de Atribuição de Classes e Aulas para o exercício do ano letivo de 2.024 na base inicial desta, bem como para as decorrentes durante o ano letivo.

**CAPÍTULO III
DA PONTUAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR**

Artigo 5º - Para fins de atribuição de classes, os Docentes regentes de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial serão classificados na Unidade Escolar.

§ 1º - A classificação na UE ocorrerá de acordo com a somatória da pontuação, sendo:

I. R — Pontuação referente ao tempo de Rede, conforme apresentado na Portaria nº 393, de 04 de dezembro de 2023

II. UE = Pontuação referente ao tempo de Unidade Escolar.

III. T = Pontuação total referente à somatória das duas pontuações.

Continua...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023/Cont. -:

§ 2º - A somatória (T) das duas pontuações é critério fundamental e indispensável para todos os processos envolvendo a Sessão Inicial de Atribuição, bem como para as decorrentes durante o ano letivo na Unidade Escolar.

§ 3º - Para o docente que acumular cargos terá duas pontuações (uma de cada cargo) para fins de classificação.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação, a atribuição de classes na UE terá como critério para desempate:

- I. Maioridade;
- II. Maior número de dependentes até 18 anos (encargos de família).

CAPÍTULO IV-

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA DOCENTES REGENTES DE CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 6º - Fica estabelecido o dia **06 de dezembro de 2.023** para a atribuição de classes, com início às 10h e término às 11h45 em todas as UEs, sem prejuízo do dia letivo.

Artigo 7º - Respeitada a classificação e a escolha do período pelo Docente, compete ao gestor atribuir classes.

§1º - Caso ocorra a impossibilidade da participação do Docente, o mesmo poderá constituir um representante legal (que não poderá ser servidor desta Municipalidade), por meio de procuração simples. O representante legal poderá escolher o período sendo atribuída a classe pelo gestor da UE.

§2º - Ao docente ausente no dia da atribuição, por quaisquer motivos e sem representante legal, será atribuída, compulsoriamente o período e classe pelo gestor.

§3º - Ao Docente que estiver em afastamento sem remuneração e mandato eletivo sindical, será atribuído o período e a classe, compulsoriamente pelo gestor.

§4º - Ao Docente que estiver em licenças consideradas como efetivo exercício (conforme artigo 50 da Lei 904 de 30 de abril de 1998) poderão participar da atribuição.

Artigo 8º - Os Docentes não atendidos no processo de atribuição inicial serão declarados adidos.

Continua...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023/Cont. -:

Artigo 9º - O saldo de **classes livres** e de **classes em substituição** não serão atribuídos na UE. Este saldo deverá ser entregue à SME, **até às 15h do dia 06 de dezembro de 2023.**

§ Único – Para os docentes declarados adidos no Processo de Remoção (professores Ingressantes em 2023), a atribuição ocorrerá na S.M.E no dia **07 de dezembro de 2023 as 9 horas**, para concorrerem as vagas remanescentes do Processo de Atribuição Inicial.

**CAPÍTULO V-
ATRIBUIÇÃO PARA DOCENTES REGENTES DE CLASSES ADIDOS**

Artigo 10 - O Docente regente de classe declarado adido participará da atribuição do saldo de classes livres realizadas na SME, obedecendo habilitação provida em Concurso, **no dia 07 de dezembro de 2023 as 14 horas.**

§1º - Esgotadas as classes livres, serão atribuídas ao docente adido classes em substituição, referente à habilitação provida em Concurso Público.

§2º - Esgotadas todas as possibilidades de atribuição, o docente adido ficará a disposição da SME.

**CAPÍTULO VI-
DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA SUPLEMENTAR**

Artigo 11 - Após a atribuição dos Docentes considerados adidos, havendo saldo remanescente, este deverá ser oferecido primeiramente nas UEs, no dia **08 de dezembro de 2023 às 10:30 horas**, atendendo o disposto no Decreto 3639 de 17 de Novembro de 2021.

§1º - Será considerado para o saldo remanescente de atribuição de classes e ou aulas para carga suplementar: **(a) salas em substituição e (b) classes livres.**

§2º - Os docentes que constituir carga suplementar nas salas em substituição desempenharão as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular da classe, primando pelo aspecto pedagógico.

§3º - Os docentes que constituir carga suplementar nas classes livres, desempenharão as atribuições do cargo enquanto não houver convocação de professores na Rede Municipal de Educação, através do Concurso Público.

Continua...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023/Cont. -:

§ 4º - Esgotada a atribuição para carga suplementar no campo de atuação, o docente poderá participar da atribuição na S.M.E para Professor Acompanhante/Liminar. Caso o docente declinar a carga suplementar na sua classificação, o mesmo ficará impossibilitado de participar da atribuição de Professor Acompanhante/Liminar.

§ 5º - Ao docente com atribuição de carga suplementar ao ausentar-se com declaração de horas, será somada e ao atingir a jornada de 01 (um) dia de trabalho, será descontado financeiramente em seus vencimentos sendo permitido 06 (seis) faltas anuais incluindo faltas de atestado médico.

§ 6º - A atribuição de classes e ou aulas de carga suplementar, ocorrerá somente dentro da área de atuação do docente.

Artigo 12 - Após a atribuição de Carga Suplementar nas Ues, havendo saldo remanescente, este deverá retornar para a SME para atribuição na rede municipal. O gestor deverá enviar o saldo para a SME no dia **11 de dezembro de 2023 até as 12 horas**.

Artigo 13 - O saldo remanescente será atribuído para rede municipal no dia 12 de dezembro de 2023 às 9 horas, na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a Classificação Geral da Portaria nº 393, de 04 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VII -

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA OS DOCENTES NAS DISCIPLINAS DE ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E INGLÊS.

Artigo 14 - Dadas as particularidades para o exercício do magistério das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês na Rede Municipal de Ensino de Biritiba Mirim, os Docentes destas disciplinas, realização atribuição por Rede para constituição de sua jornada

Artigo 15 - Fica estabelecido o **dia 13 de dezembro de 2023** para a atribuição de aulas.

Artigo 16 - Ficam convocados os Docentes das disciplinas Arte, Educação Física e Inglês para a atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A atribuição ocorrerá no seguinte horário:

- I. Às 09h30: ARTE
- II. Às 10h30: EDUCAÇÃO FÍSICA
- III. Às 11h30: INGLÊS

Continua...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023/Cont. -:

Artigo 17 - Os professores de Arte, Educação Física e Inglês deverão atender primeiramente as aulas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplados na matriz curricular.

Artigo 18 - O saldo de aulas livres e em substituição serão atribuídos como carga suplementar, após o processo de atribuição inicial,

Parágrafo único - Esgotando-se as aulas do Ensino Fundamental, poderão ser atribuídas as aulas na Educação Infantil e Professor Acompanhante/Liminar

**CAPÍTULO VIII -
ATRIBUIÇÃO DE CLASSES POLOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADOS**

Artigo 19 - Fica estabelecido o dia **14 de dezembro às 9 horas** para atribuição de classes polos na S.M.E

**CAPÍTULO IX -
ATRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ACOMPANHANTE/LIMINAR**

Artigo 20 – Fica estabelecido o dia **15 de dezembro de 2023 às 9 horas**, a atribuição de Professor Acompanhante/Liminar na S.M.E. A classificação dos docentes com curso de especialização será publicada nos órgãos oficiais da administração

**CAPÍTULO X -
HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO - HTP**

Artigo 21 – Os dias definidos para o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTP serão sempre às terças-feiras e/ou quartas-feiras, sendo 2 horas consecutivas ou 1 hora em cada dia, desde que acordado entre os pares que realizarão o HTP registrado em Ata na UE, assinada e datada com cópia para a Secretaria Municipal de Educação até dia **08 de dezembro até 15 horas**.

§ 1º - Os horários de HTP devem ser realizados entre **12h30 e 14h30**; e entre **17h45 às 19h45**.

§ 2º – Os docentes deverão realizar o HTP sempre no dia e horário assinado em ata com seu gestor escolar, ficando impedidas as alterações de dias/horários no decorrer do ano.

Continua...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023/Cont. -:

§ 3º - Os HTP deverão cumprir o § 3º do artigo 30 da Lei 904/98

Artigo 22 - O HTP dos Docentes de Arte, Educação Física, Inglês e Professor Acompanhante/Liminar, ocorrerá em reunião específicas a serem realizadas entre os docentes pares das respectivas disciplinas, seguindo o disposto no Artigo 21, sendo 01 HTP na Unidade Sede e os demais com seus pares, em cumprimento ao disposto no artigo 33 § 3º da Lei 904/98, a obrigatoriedade do cumprimento na Unidade Escolar.

Artigo 23 – A Educação Infantil (Creche e EMEI) terão encontros mensais denominados OTE (Organização do Trabalho Escolar). Neste dia haverá meio período de aula e meio período de Formação Pedagógica, a ser disciplinada pela S.M.E.

Parágrafo único - O docente que ausentar neste período, será descontado financeiramente de seus vencimentos.

CAPÍTULO XI —

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PÓS PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO INICIAL

Artigo 24 - Terminado o processo inicial nas Ues, os gestores apresentarão à SME, no dia **14 de dezembro de 2023 até as 12 horas**, a seguinte relação de informações por meio do preenchimento dos ANEXOS I e II, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§ 1º - Os documentos a serem apresentados serão referentes a:

- I. Relação de classes, período e letra, juntamente do nome do docente a que foram atribuídas;
- II. Relação de docentes adidos;
- III. Saldo remanescente de classes livres;
- IV. Saldo remanescente de classes em substituição;
- V. Saldo zerado de classes.

**CAPÍTULO XI -
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 25 - Os docentes readaptados não participarão do processo de atribuição.

Artigo 26 - As atribuições de classes livres e ou em substituições no decorrer do ano vigente, ocorrerão preferencialmente às quartas-feiras, no modo online, às 9 horas. As UEs deverão enviar o saldo para SME às terças-feiras, **impreterivelmente** até às 15h.

Continua...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023/Cont. -:

Artigo 27 – Professores com carga suplementar (classes livres e ou substituição e Acompanhantes) que desistirem perderão a carga suplementar e não poderão mais participar de Processos de Atribuição durante o ano vigente, devendo ser por escrito o pedido de desistência na UE e enviar cópia para a S.M.E

Artigo 28 - Encerrado o processo de atribuição inicial das classes e aulas, os casos omissos tanto no processo inicial, como no decorrer do ano letivo, deverão ser resolvidos pela Comissão de Atribuição.

Artigo 29 - Na ausência do aluno do Professor Acompanhante/Liminar, o mesmo deverá assumir regência de classe e ou auxiliar na Unidade Escolar, quando necessário.

Artigo 30 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 04 de dezembro de 2.023, 59º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos, e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos

Continua (anexos)...



:- DECRETO N.º 3.817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.023/Concl. -:

ANEXO II

SALDO REMANESCENTE

Nome da UE: _____

II - DOCENTES ADIDOS

NOME:

NOME:

NÃO HÁ DOCENTES ADIDOS NESTA UNIDADE ESCOLAR

III - SALDO DE CLASSES LIVRES

CLASSE	LETRA	PERÍODO

NÃO HÁ CLASSES LIVRES NESTA UNIDADE ESCOLAR

IV - SALDO DE CLASSES PARA SUBSTITUIÇÃO

CLASSE	LETRA	PERÍODO	DOCENTE A SER SUBSTITUÍDO

NÃO HÁ CLASSES PARA SUBSTITUIÇÃO NESTA UNIDADE ESCOLAR

Biritiba Mirim - SP, de dezembro de 2.023

Assinatura do Gestor Escolar